

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2020

Institui o Sistema de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, I, que atribui à CGE-RO a competência de "planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 10, que determina que "as Unidades Setoriais de Controle Interno e as que vierem a ser criadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, VI, que estabelece como finalidade da Controladoria Geral do Estado, enquanto Órgão Central do Sistema, "zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados";

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual dispõe que para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a CGE desempenhará, como Órgão Central, dentre outras, a função de normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 5º, I, "c", do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, que atribui à CGE a competência para coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando, em especial, o ato de instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

CONSIDERANDO o art. 5º, VII, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual atribui à CGE a competência para avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018-2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica a Efetividade no Controle do Gasto Público, implicando em uma "Informatização dos procedimentos com integração dos sistemas e dos produtos" e em uma "Gestão de Riscos eficiente, aplicando ferramentas modernas de controle na identificação, monitoramento e resposta aos riscos organizacionais".

CONSIDERANDO que o Instituto dos Auditores Interno do Brasil (IIA) dispõe, por meio das Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF), quanto à atividade de monitoramento (2500 – Monitorando o Progresso), sobre o estabelecimento de um processo de acompanhamento para monitorar e assegurar que as ações da gestão tenham sido implantadas com eficácia ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não se tomar qualquer ação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia como ferramenta de acompanhamento dos objetos de monitoramento provenientes das ações de controle da CGE ou dos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Considera-se objetos de monitoramento os apontamentos, os achados e as recomendações realizadas pela Controladoria Geral do Estado, bem como as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Estado:

I - inserir, no sistema, os objetos de monitoramento expedidos pelo Órgão Central de Controle Interno, seguindo metodologia e critérios próprios;

II - registrar, no sistema, os objetos de monitoramento expedidos pelos Órgãos de Controle Externo que necessitem de monitoramento específico da CGE;

III - realizar o cadastro, no sistema, dos servidores das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual; e

IV - orientar as Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual nas ações que forem necessárias para a adequada utilização do sistema.

Art. 3º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, subordinadas tecnicamente ao Órgão Central de Controle Interno:

I – acompanhar os objetos de monitoramento cadastrados no sistema;

II – alertar os setores responsáveis, quando for o caso, do não cumprimento ou atendimento do objeto de monitoramento; e

III – apresentar, em item específico do Relatório Anual de Controle Interno, extrato com todos os objetos de monitoramento cadastrados e as medidas adotadas.

Art. 4º No prazo de 30 dias contados da publicação desta portaria, será designado pelo gestor de cada Unidade Gestora do Poder Executivo Estadual servidor ou equipe de servidores competentes para:

I - responder os objetos de monitoramento cadastrados no sistema, apresentando justificativas e evidências adequadas e suficientes para avaliação quanto ao seu cumprimento; e

II – diligenciar junto aos setores competentes, a fim de obter as informações necessárias para responder os objetos de monitoramento;

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá consistir em uma comissão formalmente instituída, preferencialmente por servidores não integrantes da Unidade Setorial de Controle Interno.

Art. 5º As Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual poderão adotar os procedimentos estabelecidos no Anexo II desta portaria.

Art. 6º São partes integrantes desta Portaria os Anexos I e II que tratam, respectivamente, do Manual do Usuário do Sistema de Monitoramento e do Fluxo do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. O Manual do Usuário do Sistema de Monitoramento, encontra-se disponível no link: <http://www.rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/manuais/>.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 184 de 16 de outubro de 2020, publicada no DIOF n.º 225, de 19 de novembro de 2020

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

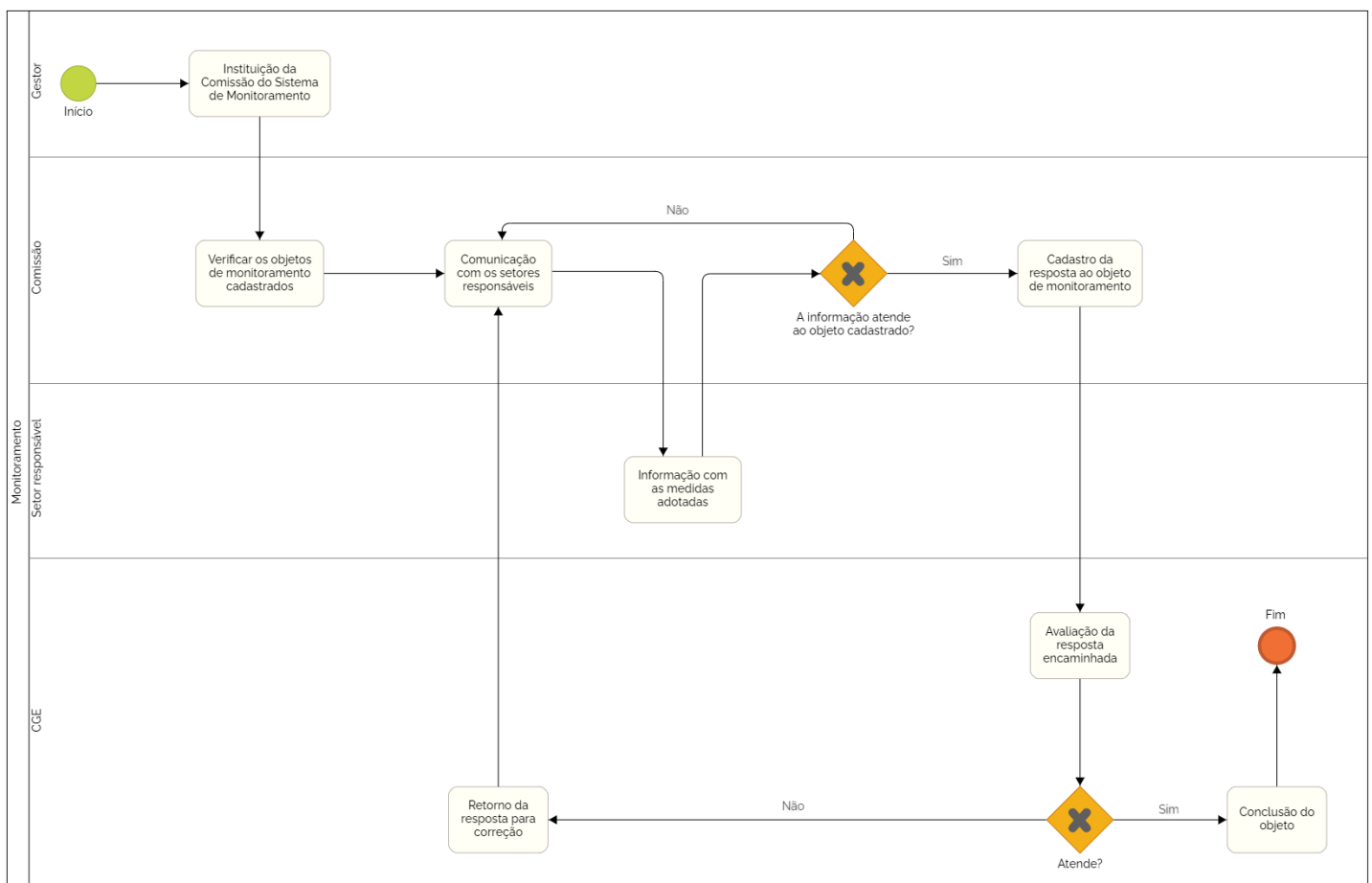
Porto Velho, 07 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO CÉSAR MOREIRA SILVA

Diretor Executivo/CGE

ANEXO II - FLUXO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar S. Moreira, Diretor Executivo**, em 07/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015072301** e o código CRC **53E6A891**.